CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FALCON COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 11.110.545/0001-77, devidamente licenciada pela Anatel, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, Rua Paulo Barbosa Lima, s/n°, Fundos, Lote 04, acesso pela Rua Caibaté, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23015-030, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Éterson Silva Jesus, portador do CPF n° 822.397.621-87, dorovante denominada **CONTRATADA** e de outro lado IGEDES INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o número: 05.696.218/0001-46, localizada na Avenida das Américas, 3500 – Bloco 7 – Sala 704, neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Alberto Bohrer de Andadre, portador do CPF nº 245.148.706-25, denominada **CONTRATANTE** e que aceita os termos e condições deste instrumento, tendo sido ajustado entre as partes o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da FALCON TELECOM, do produto Link Dedicado. **O CONTRATANTE** utilizará da infraestrutura de fibra ótica, com dupla abordagem, com banda de download e upload simetrica com SLA de 98,8% de disponibilidade.

1.2. O acesso à Conexão Internet será instalado no endereço solicitado pelo contratante.

1.3. Local da instalação: **AVENIDA CESÁRIO DE MELO 3216 – SALA TI - HOSPITAL ROCHA FARIA, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ | CEP: 23050101**, e possibilitará ao **CONTRATANTE** a conexão através de um ponto de acesso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados para aglomerado de trânsito IP Nacional e Internacional, Conexões à pontos de troca de tráfego como (PTT) e Rede de Distribuição de Conteúdo (CDNs).

2.1.1. O produto será prestado na velocidade **30MB**, conforme escolha do **CONTRATANTE**.

2.1.2. Para configurar o produto, serão atribuídos pela FALCON TELECOM, via rede, **IP/30**, endereços IPs estáticos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FALCON TELECOM

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de conexão até o ponto indicado do **CONTRATANTE**.

3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **CONTRATADA**.

3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, correspondendo aos custos de instalação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Manter a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.

4.2. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados do respectivo ponto de acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

5.2. Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente.

5.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**.

5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, **vigerá pelo prazo de 12 meses,** porém não haverá fidelidade contratual. Após, o contrato será automaticamente renovado por mais 12 meses, se não houver manifestação contrária por qualquer uma das partes, **mediante notificação via e-mail para** falcon@falconbandalarga.com.br e/ou diretorfalcon@gmail.com **ou carta a parte**, com **antecedência mínima de 30 (Trinta)** dias do término do período contratual em curso.

6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (Trinta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2. acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.2. A denúncia do contrato, nos termos previstos em 6.2 e 6.2.1. acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os caso de inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação do acesso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 700,00 (setecentos reais) pelo período contratual,** com vencimento ajustado para todo dia 15. O valor será cobrado mensalmente, pela FALCON TELECOM, independente do volume de tráfego utilizado.

A **CONTRATADA** não enviará boletos bancários, das mensalidades vincendas, para o endereço da **CONTRATANTE**. Os boletos serão enviados para o e-mail informado no momento do cadastro, podendo ser acessado também, pelo **CONTRATANTE**, pelo canais de atendimento oficiais, como Aplicativo, Central de Atendimento para download do boleto e pagamento das mensalidades.

7.1.1. O CONTRATANTE solicitando a visita técnica da **CONTRATANTE** e a mesma constatando que a ocorrência da solicitação não é em equipamento ou serviço da **CONTRATANTE**, será cobrado **R$ 100,00** (cem reais) por hora gasta para detectação do problema, sob título de **VISITA IMPRODUTIVA**, mesmo que o problema não seja resolvido pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s), objeto deste contrato, terão seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), caso o contrato seja renovado após o prazo determinado de 12 meses.

8.2. Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.

8.3 Os reajustes serão feitos de acordo com a variação de preços do mercado, aproximando-se o máximo possível da variação do IGP-M respeitando-se os limites porventura estabelecidos pela Anatel para limites dos ajustes dos serviços de Telecomunicações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO OU POR ATRASO NO PAGAMENTO.

9.1. O não pagamento do boleto correspondente ao serviço, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

A **CONTRATANTE**, por mera liberalidade, poderá não suspender os serviços, entretanto não caracterizará novação dos termos do presente contrato.

9.2. Decorridos 30 dias do vencimento a **CONTRATANTE** notificará os Serviços de Proteção ao Crédito e

considerará o serviço suspenso, sem prejuizo à cobrança de todos os valores vencidos e não pagos, devidamente acrescidos de juros, multas contratuais e despesas administrativas para cobrança desses valores.

9.3. Ocorrendo o pagamento após o vencimento, serão calculados multas e juros de acordo com o mercado, estipulando-se hoje a multa em 4% (quatro por cento) e juros mensais de 20% (vinte por cento) que serão acrescidas na fatura paga com atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor, vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculos ou valores dos tributos/encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.3 Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato, incluindo mas não se limitando ao previsto na cláusula 9.3;

b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato.

c) Se o CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**;

d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência de qualquer das partes;

e) Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **CONTRATADA** e/ou terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens

coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

11.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.3. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

11.4. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, ocorrer antes de se completar **30 (trinta) dias** consecutivos da prestação do serviço, serão cobradas da mesma os valores referentes **a 01 (um) mês** de prestação do serviço.

11.5. Os Equipamentos instalados serão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, para uso dos serviços contratados durante o tempo de permanência em contrato.

11.6. Na condição de cancelamento o cliente obriga-se a devolução dos equipamentos em comodato em seu local de instalação ou no endereço da CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias corridos. A não devolução poderá acarretar em cobrança do valor total do equipamento e a negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes.

12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.

12.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A prestação do produto reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de RIO DE JANEIRO / RJ, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO entra em vigor na data de sua ativação e terá validade enquanto houver obrigações entre as Partes decorrentes de prestação de serviço.

Para fins deste CONTRATO, será considerada como data de assinatura a data em que este CONTRATO for emitido pela CONTRATADA, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Contratante: **Carlos Alberto Bohrer**

Contato: 21 98250-9126

E-mail: matrizadm.rochafaria@igedes.org.br

Nome: **FALCON COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**

Contato: (21) 3384-6000

E-mail: falcon@falconbandalarga.com e diretorfalcon@gmail.com

Endereço Operacional: Rua José Francisco de Souza Porto Nº 915, Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ

RIO DE JANEIRO, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
'Dados: 2026.02.27 17:39:52 -03'00
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625

Carlos Alberto Bohrer de Andadre

CPF nº 245.148.706-25

Diretor Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANE APARECIDA FLORENTIM DA SILVA
Data: 27/02/2026 09:23:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciane Aparecida Florentim Da Silva

CPF nº 008.613.101-01

Sócia administrativa

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGE DE SOUZA ARAUJO
Data: 27/02/2026 08:24:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

George de Souza Araújo

CPF Nº 125.125.347-40

Coord. Administrativo/Comercial